



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 18 de maio de 1963.

LEI Nº 10

Cria escolas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam criadas 35(trinta e cinco) escolas primárias elementares mantidas pela Prefeitura, sendo vinte e cinco(25) para a zona rural e cinco(5) para as zonas urbana e suburbana, inclusive cinco(5) de corte e costura.

Art.2º- O pessoal componente do corpo docente das entidades escolares criadas pela presente lei, deverá ser selecionado segundo sua aptidão e capacidade de trabalho, pelo Chefe do Executivo Municipal, pelos meios que julgar convenientes.

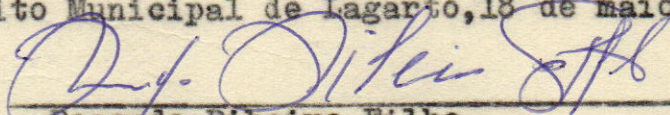
Art.3º- Ficam igualmente criados dois(2) cargos de Supervisor Escolar, no quadro de servidores públicos da Prefeitura, com os proventos de Cr. \$10.000,00(dez mil cruzeiros) mensais cada, além do direito à condução para o fiel cumprimento de suas obrigações.

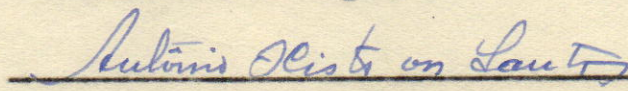
Art.4º- Fica criada uma escola para motorista, a ser localizada na zona urbana, sob a direção de competente professor na matéria, que será contratado para tal fim.

Art.5º- É o Prefeito autorizado a abrir o crédito julgado necessário ao cumprimento desta lei no presente exercício, devendo tais despesas / constarem de leis orçamentárias a partir do exercício de 1964.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de maio de 1963.

  
Rosendo Ribeiro Filho  
Prefeito Municipal

  
Antônio Xisto dos Santos  
Secretário, em comissão.

*Reg. in fl. 174 v. a 175  
Linha competente  
Edu 24-5-63 - Sec  
A. Xisto*